

OS PROGRAMAS DE PESQUISA PARA A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO *

THE RESEARCH PROGRAMS FOR THE JURIDICAL KNOWLEDGE

Horácio Wanderlei Rodrigues¹

Leilane Serratine Grubba²

SUMÁRIO

1 Introdução. 2 A epistemologia de Lakatos: um debate entre Kuhn e Popper. 3 A utilização da metodologia dos *programas de pesquisa* científicos na produção do conhecimento jurídico. 4 Considerações Finais.

RESUMO

Este artigo tem por objeto a epistemologia de Lakatos. O trabalho objetivou investigar a metodologia dos *programas de pesquisa* e de conhecimento científico de Lakatos, no intuito averiguar a possibilidade de sua utilização para a pesquisa e a produção do conhecimento jurídico científico. Primeiramente, o artigo centrou-se na análise do diálogo entre as teorias de Kuhn e Popper, para a compreensão do surgimento do pensamento de Lakatos. Após, o artigo focou na metodologia de Lakatos, para perceber a delimitação entre o que é um conhecimento científico e o que não é, quer dizer, a compreensão do que são os *programas de pesquisa* e de como a ciência evolui. Finalmente, em face da análise teórica do pensamento de Lakatos, o artigo centrou-se em seu objetivo principal, tendo averiguado, de maneira preliminar, a possibilidade da utilização da epistemologia de Lakatos para a pesquisa e a produção do conhecimento na Ciência do Direito.

Palavras-chave: Ciência do Direito. Conhecimento Jurídico. Metodologia Jurídica. Imre Lakatos.

* Este trabalho faz parte do projeto *Conhecer Direito* apoiado pelo CNPq através de Bolsa Produtividade em Pesquisa.

¹ Estágio de Pós-Doutorado em Filosofia na UNISINOS. Doutor em Direito pela UFSC. Mestre Direito pela UFSC. Professor Titular de Teoria do Processo no Departamento de Direito e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Membro Fundador do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal (IIDP). Pesquisador do CNPq. Coordenador do Núcleo de Estudos Conhecer Direito (NECODI). Publicou os livros “*Ensino jurídico: saber e poder*”, “*Ensino jurídico e direito alternativo*”, “*Acesso à justiça no direito processual brasileiro*”, “*Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*”, “*Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*” (com Eliane Botelho Junqueira), “*Pensando o Ensino do Direito no Século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*” e “*Teoria Geral do Processo*” (com Eduardo de Avelar Lamy); organizou as coletâneas “*Lições alternativas de direito processual*”, “*Solução de controvérsias no Mercosul*”, “*O Direito no terceiro milênio*” e “*Ensino Jurídico para quem?*”. Publicou dezenas de artigos em coletâneas e revistas especializadas, em especial sobre *Ensino e Pesquisa em Direito e Teoria do Processo*. Atualmente tem como tema central de pesquisa os *Processos de produção do conhecimento na área do Direito - o conhecimento jurídico produzido através da pesquisa, do ensino e das práticas profissionais*. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1611197174483443> E-mail: horaciowr@cej.ufsc.br

² Doutoranda em Direito na UFSC. Mestre em Direito pela UFSC. Bolsista de doutorado CNPq. É pesquisadora do Núcleo de Estudos Conhecer Direito (NECODI), e dos Grupos de Estudos Universidade Sem Muros (USM) e Direito e Literatura (LITERATO). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2294306082879574> E-mail: lsgrubba@hotmail.com

ABSTRACT

This article focuses on the epistemology of Imre Lakatos. The study aims to investigate Lakatos' methodology, which is based on the notion of *research programs* and scientific knowledge, in order to seek the possibility of its use for scientific research of law. Thus, at first, the article focused on the analysis of the dialogue between the theories of Kuhn and Popper, in order to allow the understanding of the epistemology of Lakatos. On the second point, the article focuses on the methodology of Lakatos, to understand the distinction between what is a scientific knowledge and what is not scientific, that is, understanding what are research programs and how science develops. Finally, in view of theoretical analysis of the thought of Lakatos, this article focused on its primary goal, having ascertained, at least in a preliminary and generally way, the possibility of using Lakatos epistemology for research in science law.

Key-words: Science of Law. Juridical Knowledge. Juridical Methodology. Imre Lakatos.

1 INTRODUÇÃO

A ciência visa à verdade, quer dizer, da verdade intenta se aproximar. Isso, apesar do fato de que todas as suas teorias e conjecturas, ainda que corroboradas provisoriamente, podem ser falseadas por meio de testes ou, como diria Popper, por meio de um *DCA*, isto é, o *Debate Crítico Apreciativo*, que comporta não somente a necessidade de coerência lógica, mas igualmente a testabilidade empírica. (2004, p. 16).

Uma vez que busca se aproximar da verdade, se a ciência renunciar à consistência teórica, também renuncia o seu próprio objetivo (LAKATOS, 1979, p. 176). Nesse sentido, científico é o conhecimento que busca se aproximar da verdade – mesmo sabendo que nunca teremos certeza de que chegamos a ela –, mas que também está aberto à possibilidade de ser falsificado, por meio de um *DCA*.

Diante dessa exigência é que no Brasil, segundo Nobre (2005), o conhecimento científico do Direito sofre uma disfunção. Na área do Direito, o modelo de análise das hipóteses científicas é substituído, regra geral, pelos modelos adotados na prática jurídica profissional – ou seja, de um lado são trazidos todos os argumentos que lhe são favoráveis e, de outro, é evitado um adequado *DCA* com as hipóteses e teorias concorrentes.

Dessa forma a ciência deixa de buscar a verdade, mas parte de uma verdade *a priori*, justificada por meio de teorias e pensamentos que com ela convirjam, para a sua comprovação. Quer dizer, aqui, a disfunção se refere à ausência de consistência teoria, vez que a pesquisa é meramente comprobatória.

Para ser científica, a pesquisa do Direito deve partir de *problemas*, construir hipóteses para a explicação ou resolução de tal problema. Mais do que isso, ela também deve testar a teoria, visando verificar se, ao menos provisoriamente, ela subsiste, por meio de sua correspondência com os componentes empírico da realidade social, política, econômica, cultural e ambiental.

Diante desse quadro, este artigo, que tem por objeto a epistemologia de Imre Lakatos, objetiva investigar a metodologia por ele proposta, a fim de averiguar a possibilidade de sua utilização, no âmbito da Ciência do Direito, para a pesquisa e a produção de conhecimento jurídico científico.

2 A EPISTEMOLOGIA DE LAKATOS: UM DEBATE ENTRE KUHN E POPPER

Imre Lakatos, matemático e filósofo húngaro, foi um dos principais nomes da epistemologia no século XX, visto que sua obra intentou principalmente um refinamento da metodologia falsificacionista popperiana que havia lhe inspirado:

Minha dívida pessoal com ele [Popper] é imensa: mudou minha vida mais que nenhuma outra pessoa [...]. Sua filosofia me ajudou a romper, de forma definitiva, com a perspectiva hegeliana que eu havia retido durante quase vinte anos, e, o que é ainda mais importante, me forneceu um conjunto muito fértil de problemas, um autêntico programa de pesquisa. (LAKATOS, 1989, p.180).

Considerando que a teoria de Popper emerge como o maior e o mais importante desenvolvimento filosófico-científico do século XX, Lakatos (1989, p. 180) intentou combater as críticas que Popper recebeu de Kuhn e de Feyerabend (2005, 2007).

Assim, na realidade, Lakatos em muito dialogou com o pensamento de Thomas Kuhn, Paul Feyerabend e Karl Popper. Inclusive, a tese *do falsificacionismo* – a metodologia de provas e refutações – pela qual ficou conhecido, emergiu das suas reflexões e do diálogo sobre as teorias de Kuhn e Popper, mais especificadamente a partir da tentativa de resolver o conflito entre o falsificacionismo popperiano e a estrutura das revoluções científicas de Kuhn.

Por isso, Lakatos intentou construir uma metodologia que operasse um progresso científico que fosse consistente com a evolução histórica. Isso porque considerou que a filosofia da ciência, sem a história, é vazia. Já a história da ciência, sem a filosofia, é cega. (1983, p. 107)

Para ele, o que entendemos por uma teoria pode ser uma sucessão de teorias diferentes – um *programa de pesquisa* – que se desenvolveram no decorrer do tempo e que, ainda assim, detiveram um *núcleo duro*, ou seja, compartilharam ideias em comum.

Mais do que isso, no sentido do pensamento de Lakatos, as teorias científicas predizem novos fatos, sendo progressivas, quando os fatos forem corroborados, isto é, confirmados provisoriamente; ou degeneradas, quando forem refutados. E assim, a história da ciência pode ser utilizada pelo epistemólogo e cientista para a avaliação de propostas metodológicas rivais.

Em primeiro lugar, devemos dizer que Lakatos percebeu que, durante séculos, o conhecimento referia-se ao conhecimento provado, seja pela força do intelecto (racionalismo), seja pela prova dos sentidos (empirismo)³. Contudo, de modo geral, cientificamente, Lakatos afirma que, com o surgimento da teoria da relatividade de Einstein, poucos filósofos ou cientistas ainda continuaram a pensar que o conhecimento é, ou pode ser, um conhecimento demonstrado (provado). Com a impossibilidade da demonstração do conhecimento científico (justificacionismo), o mais importante é que a estrutura clássica dos valores desmorona e precisa ser substituída⁴. (1979, p. 110).

No campo dessa substituição, para Lakatos, foi Popper quem melhor compreendeu as implicações do colapso da teoria científica mais bem corroborada de todos os tempos, a mecânica newtoniana e a teoria newtoniana da gravitação. (1979, p. 109-110).

Quer dizer, em razão da falibilidade, para o racionalismo crítico popperiano, da verdade somente nos aproximamos. Reconhecer que todo o conhecimento é precário, no sentido de que não se pode afirmá-lo como verdade definitiva, mas apenas como

³ Segundo Lakatos (1979, p. 113), de acordo com os *justificacionistas*: “[...] o conhecimento científico consistia em proposições demonstradas. Tenho reconhecido que as deduções estritamente lógicas nos permitem apenas inferir (transmitir a verdade) mas não demonstrar (estabelecer a verdade), elas discordavam em relação à natureza dessas proposições (axiomas) cuja verdade pode ser provada por meios extralógicos. Os intelectualistas clássicos (ou ‘racionalistas’ no sentido estrito do termo) admitiam espécies muito variadas – e poderosas – de ‘demonstrações’ extralógicas pela revelação, intuição intelectual, experiência. Com a ajuda da lógica, estas lhe permitiam provar toda a sorte de proposições científicas. Os empiristas clássicos só aceitaram como axiomas um conjunto relativamente pequeno de ‘proposições factuais’ que expressavam os ‘fatos concretos’. O seu valor de verdade foi estabelecido pela experiência e elas constituíram a base empírica da ciência. Para poder provar teorias científicas partindo apenas da rigorosa base empírica, elas precisavam de uma lógica muito mais poderosa do que a lógica muito mais poderosa do que a lógica dedutiva dos intelectualistas clássicos: ‘a lógica indutiva’. Todos os justificacionistas, intelectualistas ou empiristas, concordavam em que uma afirmação singular que expressa um ‘fato concreto’ pode provar a falsidade de uma teoria universal, mas poucos dentre eles julgaram que uma conjunção finita de proposições factuais fosse suficiente para provar indutivamente uma teoria universal.”

⁴ Lakatos (1987, p. 149) considera que, mais importante do que o critério de demarcação entre o que é o conhecimento científico e o que não é ciência, é o critério generalizado que demarca um conhecimento melhor do pior, definido nos termos do progresso e da degeneração das teorias.

verossimilitude, não significa que não se possa produzir conhecimento e mesmo corroborar teorias, quando as mesmas não forem refutadas através da crítica intersubjetiva (POPPER, 2009).

Assim, não podemos considerar essas teorias não falseadas (provisoriamente) como verdadeiras, mas como corroboradas. Popperianamente, isso significa uma verossimilitude (ou verossimilhança). Portanto, por mais que não possamos, por meio do método de falseacionismo, comprovar que uma teoria é verdadeira, podemos demonstrar ser ela falsa.

Além disso, para Lakatos, a virtude da proposta popperiana reside em considerar que, para além da cautela de evitar erros, o que importa é a eliminação desses erros. Daí porque a honestidade científica reside justamente na especificação precisa das condições que um cientista estipula para a renúncia da sua posição. (1979, p. 110).

Nesse sentido, Lakatos deixou de concordar com o posicionamento de Kuhn uma vez que:

Kuhn já pensa de maneira diferente. Ele também rejeita a ideia de que a ciência cresce pela acumulação de verdades eternas. Também se inspira na derrubada da física newtoniana levada a cabo por Einstein. O seu principal problema também é a revolução científica. Mas ao passo que, de acordo com Popper, a ciência é 'revolução permanente' e a crítica é o cerne do empreendimento científico, de acordo com Kuhn a revolução é excepcional e, na verdade, extracientífica, e a crítica, em épocas 'normais', é maldição. [...] Para ele, a ideia de que na 'refutação' se pode exigir a rejeição (a eliminação de uma teoria) é falseacionismo 'ingênuo'. A crítica da teoria dominante e propostas de novas teorias só são permitidas nos raros momentos de 'crise'. [...] Kuhn, tendo reconhecido o fracasso do justificacionismo e do falseacionismo no proporcionar explicações racionais do desenvolvimento científico, parece agora recair no irracionalismo. (1979, p. 111-112).

Quer dizer, enquanto que para Popper, a mudança científica é racional, vez que pode ser racionalmente reconstruída, para Kuhn, a mudança científica de um *paradigma* é uma conversão mística que não pode ser controlada pelas regras da razão. Quer dizer, para Kuhn, não pode existir uma discussão racional a respeito de teorias. Pelo contrário, deve haver um convencimento discursivo. Portanto, o choque entre Popper e Kuhn, nas palavras de Lakatos:

[...] não se verifica em torno de um mero ponto técnico de epistemologia. Refere-se aos nossos valores intelectuais centrais, e tem implicações não só para a física teórica mas também para as ciências sociais subdesenvolvidas e até para a filosofia moral e política.

[...] na lógica da descoberta científica de Popper se fundem duas posições diferentes. Kuhn só compreendeu uma delas, o 'falseacionismo ingênuo' (prefiro a expressão 'falseacionismo metodológico ingênuo'). [Contudo], a posição mais forte de Popper que, creio eu, escapa às críticas de Kuhn e apresenta as revoluções científicas não como se constituíssem conversões religiosas, mas como progresso racional. (1979, p. 112)

Além disso, contrariamente à Popper, para Kuhn, a superioridade de uma teoria sobre outra não pode ser demonstrada por meio de uma discussão, mesmo que racional, mas somente através da persuasão. Isso, pois, os debates sobre a escolha de teorias incomensuráveis não podem ser expressos na forma de provas matemáticas ou lógicas, já que nestas, as premissas e regras de inferência estão estipuladas desde o início e, se existe um desacordo sobre a conclusão, é possível que as partes em debate refaçam seus passos a fim de conferir com as estipulações prévias. (1998, p. 246).

Já num sentido popperiano, tal análise seria uma doutrina do relativismo, de cunho irracionalista, ou seja, a “[...] doutrina segundo a qual a verdade é relativa à nossa formação intelectual que, supostamente, determinará de algum modo o contexto dentro do qual somos capazes de pensar: a verdade mudaria assim de contexto para contexto” (POPPER, 2009, p. 68-69). Diante disso, haveria uma impossibilidade de acordo mútuo entre culturas, gerações e períodos históricos.

Para Popper, nesse sentido, não há propriamente uma impossibilidade de discussão racional e produtiva quando os participantes não compartilham um contexto comum de pressupostos básicos ou quando, no mínimo, não tenham acordado semelhante contexto para a discussão. Popper propõe uma abordagem crítica à ciência. Portanto, o objetivo de um cientista não se funda na mente vazia, mas na (discussão) crítica.

De maneira oposta, segundo Kuhn, quando existem pontos de vista incomensuráveis⁵, ou seja, o não compartilhamento de um contexto, além de não haver a possibilidade de comunicação, igualmente inexistente a possibilidade de persuasão. Reconhecem-se, então, esses interlocutores com pontos de vista incomensuráveis, como membros de comunidades diferentes. (1998, p. 246).

Contudo, não considera essa sua perspectiva *relativista*, visto que, em razão de os defensores de teorias diferentes, como os membros de comunidades de cultura e linguagem diferentes, poderem estar certos Trata-se, portanto, de uma questão contextual, ou seja, o conhecimento científico, “[...] como a linguagem, é intrinsecamente a propriedade comum de um grupo ou então não é nada. Para entendê-lo, precisamos conhecer as características essenciais dos grupos que o criam e o utilizam” (KUHN, 1998, p. 257).

⁵ A questão da incomensurabilidade é o componente essencial de qualquer concepção histórica, desenvolvimentista ou evolucionária do conhecimento científico. A incomensurabilidade, noção que surgiu de tentativas de compreensão de passagens aparentemente sem sentido encontradas em textos antigos científicos, é necessária, a partir de uma perspectiva evolucionária, para defender noções como verdade e conhecimento (KUHN, 2006, cap. IV).

Essa perspectiva, para Kuhn somente poderia ser considerada relativista em se tratando da questão cultural e de seu desenvolvimento. Por oposição, em se considerando a ciência, não é relativista. De mais a mais, para ele, a noção de progresso na ciência reside justamente no fato de que teorias científicas mais recentes são melhores das que as antigas para a resolução de quebra-cabeças nos contextos diferentes aos quais são aplicadas. (1998, p. 252-253)

Em seu *O mito do contexto*, Popper (2009) reuniu diversos ensaios no quais discutiu essencialmente sua oposição ao *relativismo*, uma das teorias filosóficas contemporâneas mais influentes. Isso porque, a aceitação relativista do mito do contexto implica na partilha de um contexto comum e de pressupostos básicos também comuns como forma de viabilizar uma discussão racional. Além disso, Popper se posiciona criticamente contra o mito que prega que a objetividade científica se vincula à imparcialidade do cientista individual, pois que a ciência não se baseia em observação pura, em razão de ser impregnada da teoria. Assim, entre o observador e o objeto observado, existe um mediador, a teoria.

Daí porque, para Popper, existe a importância da concepção *falsificacionista* da ciência, ou seja, o método científico não se caracteriza pelo estabelecimento de teorias a partir de dados da observação (inferências indutivas), mas pelo teste das teorias (tentativa de refutar ou de falsificar teorias). Isso é, uma teoria é, em seu princípio, uma conjectura. Não é melhor do que outra porque mais recente. Até porque, somente se configurará como teoria quando sobreviver a tentativas severas de refutação.

Assim, Lakatos pretendeu seguir o caminho de Popper. Trata-se de um caminho do *falseacionismo* ou *falsificacionismo metodológico sofisticado*, que surgiu como uma contraposição ao *falseacionismo ingênuo*, tanto nas regras de aceitação (critério de demarcação), quanto nas regras de falseamento das teorias. (1979, p. 140-142). Isso porque, para o falseacionista ingênuo:

[qualquer teoria] que se possa interpretar como experimentalmente falseável é 'aceitável' ou 'científica'. Para o sofisticado uma teoria só será 'aceitável' ou 'científica' se tiver um excesso corroborado de conteúdo empírico em relação à sua predecessora (ou rival), isto é, se levar à descoberta de fatos novos. Essa condição pode ser analisada em duas cláusulas: a nova teoria tem um excesso de conteúdo empírico ('*aceitabilidade*') e parte desse excesso de conteúdo é verificada (*aceitabilidade*). A primeira cláusula pode ser conferida instantaneamente por uma análise lógica *a priori*; a segunda só pode ser conferida empiricamente e isso talvez leve um tempo indefinido. (LAKATOS, 1979, 142-143).

Ademais, enquanto que, para um falseacionista ingênuo, uma teoria é falseada por um enunciado observacional que conflita com ela, para o sofisticado, uma teoria somente

pode ser falseada por outra teoria que tenham um excesso de conteúdo empírico com relação a ela (prediz fatos novos), explica o êxito da teoria anterior (todo o conteúdo não refutado) e que parte de seu conteúdo excessivo esteja corroborado (LAKATOS, 1979, p. 142-143).

Segundo Lakatos, “[...] o falseacionismo sofisticado transfere o problema da avaliação de *teorias* para o problema da avaliação de *séries de teorias*. Só de uma série de teorias se pode dizer que é científica ou não científica, mas nunca de uma teoria isolada”. (1979, p. 145). Além disso, não mais há o falseamento de uma teoria por ocasião de uma experiência, de um teste empírico, vez que não existe falseamento antes da emergência de uma nova teoria melhor.

Nesse sentido, o falseamento ou a falsificação não é apenas uma relação entre fatos, nem uma relação entre uma teoria e uma base empírica, mas antes, uma relação entre teorias concorrentes. Por isso é que o “[...] elemento crucial no falseamento é saber se a nova teoria oferece alguma informação nova, excedente, comparada com sua predecessora, e se parte dessa informação excedente é corroborada” (LAKATOS, 1979, p. 147).

Nesse sentido é que Lakatos concorda com o pensamento epistemológico de Karl Popper, o qual entende que a tensão entre o conhecimento e a ignorância deve ser discutida pela lógica do conhecimento. Popperianamente, o ponto central da filosofia é a epistemologia. E o problema central da epistemologia (teoria do conhecimento) pode ser definido como um problema de demarcação: a tentativa de se estabelecer um critério que permita distinguir as teorias científicas das teorias não científicas.

De maneira resumida, para Popper, o critério que determina a cientificidade de uma teoria reside fundamentalmente na possibilidade de a hipótese ser falseável. Quer dizer, por meio de uma lógica dedutiva, deve existir a possibilidade de se verificar empiricamente uma hipótese para testá-la. Assim é científica uma proposição quando dela se puder deduzir um conjunto de enunciados de observação que possam falseá-la, ainda que isso não ocorra. Ou seja, os enunciados devem ser passíveis de teste empírico.

Em resumo, ao invés da necessidade da verificação de enunciados (teorias), devemos partir da exigência do falseacionismo⁶ das hipóteses. Por conseguinte, se uma teoria tem

⁶ Para Popper (2004), existe a importância da concepção *falsificacionista* da ciência, ou seja, o método científico não se caracteriza pelo estabelecimento de teorias a partir de dados da observação (inferências indutivas), mas pelo teste das teorias (tentativa de refutar ou de falsificar teorias). Isto é, uma teoria, em seu princípio, é uma conjectura. Apenas se configurará como teoria quando sobreviver a tentativas severas de refutação. Deste modo, a evolução do conhecimento científico tem um carácter evolucionista.

pretensão de ser científica, seu primeiro requisito é o de satisfazer a condição de testabilidade (inferir de maneira dedutiva um ou mais predicados que, em virtude de algumas condições, podem ser confrontados com fatos e submetidos a testes severos e acessíveis).

Em segundo lugar, o critério de Popper deve ser entendido como uma regra de preferência (não de justificação), visto que um cientista não pode fundar positivamente uma asserção geral. Assim, embora um cientista possa preferir uma asserção à outra, se defronta de forma mais eficaz a prova da experiência.

Por fim, uma teoria, como já afirmamos anteriormente, não passa de uma hipótese (tentativa de compreender o mundo), que nunca pode ser verificada, mas tão somente corroborada, quando resistir com êxito aos testes mais severos e quando não for substituída com vantagem por uma teoria rival.

Sob esse ponto de vista, o pensamento de Lakatos em muito converge com o de Popper. Daí porque Lakatos afirmou que demarcamos cientificamente não uma teoria isolada, mas uma série de teorias, e assim, aceitamos as transferências de problemas se forem as teorias teoricamente progressivas, visto que o progresso na ciência é medido pelo grau de progressividade da transferência de problemas e pelo grau em que a série de teorias nos conduz à descoberta de fatos novos. Falseada, por conseguinte, é a teoria que foi suplantada por outra, cujo conteúdo foi mais amplamente corroborado. (1979, 150-152).

Agora, Lakatos defende uma posição muito importante para o progresso da ciência. As inconsistências teóricas são um problema. Se a ciência visa à verdade – uma aproximação à verdade –, visa igualmente à consistência. Assim, se renuncia à consistência, por óbvio, também renuncia à verdade. (1979, p. 176).

Mesmo que Kuhn esteja certo no que toca à sua crítica ao falseacionismo ingênuo e quando acentua a continuidade do crescimento científico e a tenacidade de algumas teorias, erra ao expandir sua crítica a todos os falseacionismos, considerando o sofisticado tal qual o ingênuo e exclui todas as possibilidades de uma reconstrução racional do crescimento da ciência. (LAKATOS, 1979, p. 220).

Ainda assim, Popper acredita que o progresso do conhecimento na ciência se deve à crítica-falibilidade. Daí o porquê de ter se dedicado a elaborar padrões objetivos para esse crescimento. Não se trata tão somente de uma crítica negativa, no sentido de refutação, mas

também de uma crítica construtiva, a partir de ideias (teorias) rivais que levem à obtenção de êxitos reais⁷.

Enfim, podemos dizer que Lakatos foi inspirado pelo *falseacionismo metodológico sofisticado* de Popper, mas não sem conceder a devida importância a algumas ideias de Kuhn. Ainda que se afaste de algumas ideias de Popper, Lakatos endossa o convencionalismo dele no que se refere às proposições básicas. Principalmente, ao fim, concorda com a atitude popperiana de se aferrar a uma teoria por algum tempo – o maior possível –, visto que sem essa atitude, talvez nunca viéssemos a descobrir o que há numa teoria científica. Na realidade, já teríamos aberto mão antes de ter uma oportunidade real de descobrir sua força heurística.

Lakatos, contudo, afirmou que sua metodologia dos *programas de investigação científica* conseguiu solucionar alguns dos problemas que nem Kuhn nem Popper, por meio de suas epistemologias, conseguiram. Isso porque a unidade descritiva, típica dos grandes avanços científicos, não é uma hipótese isolada, mas um programa de investigação. Quer dizer, a ciência não se reduz a ser um conjunto de conjecturas e refutações. As teorias científicas, enquanto programas de pesquisa, devem possuir um núcleo duro, não passível de ser refutado e circundado por um cinturão de proteção das suas hipóteses primárias. Os programas de investigação também devem possuir uma heurística, que, resumidamente, serve para a solução de problemas. (1993, p. 13).

É justamente essa nova metodologia de Lakatos, que parte das epistemologias de Kuhn e Popper, que será abordada sequencialmente, no intuito de se verificar a possibilidade de sua utilização para a produção do conhecimento científico do Direito.

3 A UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DOS PROGRAMAS DE PESQUISA CIENTÍFICA NA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO

Imre Lakatos tentou refinar a abordagem do falseacionismo metodológico sofisticado de Karl Popper, tendo se utilizado de algumas hipóteses do falsificacionismo, como o critério de demarcação entre o que *é* e o que *não é* ciência, assim como a investigação

⁷ Lakatos (1979, p. 220-225) ainda salienta que, não obstante o falseacionismo sofisticado de Popper (década de 50, do século XX), esse autor nunca abandonou suas primeiras regras de falseamento (ingênuas), como por exemplo, a exigência do estabelecimento, de antemão, dos critérios de refutação (consenso em torno das situações observadas e/ou observáveis), bem como ainda interpreta o falseamento como um resultado de um duelo entre teoria-observação, não necessariamente envolvendo uma teoria rival.

e os testes empíricos, mas também incorporou à sua metodologia, elementos da epistemologia de Thomas Kuhn, como a ideia de *paradigma*, que se transformou na noção de *programas de pesquisa*.

Nesse sentido é que Lakatos buscou resgatar a metodologia popperiana, defendendo-a das críticas feitas por Kuhn. Em resumo, ele aceitou o falsificacionismo – em sua vertente metodológica sofisticada⁸ –, mas propôs a necessidade das teorias apresentarem *núcleos duros* de hipóteses que não podem ser testadas e/ou refutadas por experimentações empíricas.

Lakatos acredita que o crescimento – a evolução – da ciência se caracteriza por uma continuidade que liga os seus elementos, isto é, por um autêntico *programa de pesquisa*. (1979, p. 162). Por isso, para ele, a história⁹ da ciência é a história dos *programas de pesquisa*, muito mais do que a história das teorias que foram surgindo e desaparecendo no decorrer da história. Nesse sentido é que história da ciência é a própria história das estruturas conceituais.

Esse pensamento tem como um núcleo a noção de *programas de pesquisa*, que consiste em “[...] regras metodológicas; algumas nos dizem quais são os caminhos de pesquisa que devem ser evitados (*heurística negativa*), outras nos dizem quais são os caminhos que devem ser palmilhados (*heurística positiva*)” (LAKATOS, 1979, p. 162).

⁸ O *falseacionismo metodológico sofisticado*, em resumo, tentou reduzir o elemento convencional do falseacionismo, para substituir as vertentes do *falseacionismo ingênuo e metodológico* por uma versão que concedesse não somente um novo fundamento lógico, mas igualmente que salvasse a metodologia e a noção de progresso na ciência. Por isso, a vertente *sofisticada* difere da *ingênuo* tanto no critério de demarcação entre o que é e o que não é conhecimento científico, quanto nas regras de falseamento e refutação (LAKATOS, 1978a, p. 36). Por exemplo, a concepção de *falseacionismo ingênuo* impunha que qualquer teoria que se possa interpretar como a experimentalmente falseável é científica quando detiver um excesso corroborado de conteúdo empírico em relação à sua predecessora – se conduzir a explicação de novos fatos. E assim, a teoria é falseada por um enunciado observacional que com ela conflita. Por sua vez, na vertente *sofisticada*, existe um pluralismo teórico, que faz com que a proliferação de teorias não se vincule à necessidade de refutação das teorias já aceitas e sedimentadas (LAKATOS, 1979). Pois bem, segundo Lakatos, a “[...] alteração de problemas do falseacionismo ingênuo para o sofisticado envolve uma dificuldade semântica. Para o falsificacionista ingênuo, uma ‘refutação’ é um resultado experimental que, por força das suas decisões, é levado a mostrar-se incompatível com a teoria submetida a teste. Mas, de acordo com o falsificacionista sofisticado, essas decisões não devem ser tomadas antes de a alegada ‘instância refutadora’ se tornar a instância confirmadora de uma teoria nova e melhor”. (1978a, p. 42-43). Por isso, ainda conforme Lakatos, a vertente do *falsificacionismo sofisticado* oferece novos padrões de honestidade intelectual, ou seja, “[a] honestidade justificacionista exigia unicamente a aceitação do que estava comprovado e a rejeição de todo o que não estivesse comprovado. A honestidade neojustificacionista exigia a especificação da probabilidade de qualquer hipótese à luz da evidencia empírica disponível. A honestidade do falsificacionista ingênuo exigia o teste do que era falsificável e a rejeição do que era infalsificável ou falsificado. Finalmente, a honestidade do falsificacionismo sofisticado exigia que se olhasse para as coisas de diferentes pontos de vista, para propor novas teorias que antecipam factos novos, e para rejeitar teorias suplantadas por outras mais poderosas”. (1978a, p. 43).

⁹ Para saber mais sobre a História da Ciência e as suas reconstruções racionais, importante consultar o livro *La metología de los programas de investigación científica*, de Imre Lakatos, presente nas referências deste artigo.

Nesse sentido, não só a história da ciência é a história dos programas de pesquisa, mas também a própria ciência pode ser considerada um “[...] imenso programa de pesquisa com a suprema regra heurística de Popper: ‘arquitetar conjecturas que tenham maior conteúdo empírico do que as predecessoras’” (LAKATOS, 1979, p. 162).

E assim, todos os programas de pesquisa podem ser caracterizados pela existência de um *núcleo duro* (LAKATOS, 1979, p. 163). E é a *heurística negativa* dos programas que nos nega a possibilidade de atacar esse núcleo, convencionalmente aceito e irrefutável por decisão provisória (LAKATOS, 1983, p. 116). Em outras palavras, cada *programa de pesquisa* precisa apresentar um *núcleo duro*, composto por hipóteses básicas que não podem ser modificadas ou refutadas. Assim:

[...] precisamos utilizar nosso engenho para articular ou mesmo inventar “hipóteses auxiliares”, que formam um *cinto de proteção* em torno do núcleo, e precisamos redirecionar o *modus tollens* para elas. É esse cinto de proteção de hipóteses auxiliares que tem de suportar o impacto dos testes e ir se ajustando e reajustando, ou mesmo ser completamente substituído, para defender o núcleo assim fortalecido. O programa de pesquisa será bem-sucedido se tudo isso conduzir a uma transferência progressiva de problemas, porém mal sucedido se conduzir a uma transferência degenerativa de problemas (LAKATOS, 1979, p. 163 e 1978a, p. 55).

A concepção de *heurística negativa* não é justificacionista, visto que Lakatos (1979, p. 165) considera que, quando o programa deixar de antecipar fatos novos, o seu núcleo talvez tenha de ser abandonado, isto é, em razão de condições de testabilidade-falsificação lógica e empírica.

Os *programas de pesquisa*, nessa concepção, além de uma *heurística negativa*, se caracterizam por possuírem uma *heurística positiva* (LAKATOS, 1978a, p. 57). Quer dizer, já no momento de construção das hipóteses de pesquisa, os cientistas se antecipam às possíveis futuras tentativas de refutação. Em suma, são hipóteses auxiliares protetoras que se configuram como um cinturão para a defesa do *núcleo duro*. Trata-se de uma política de pesquisa exposta na *heurística positiva* do programa. Ou seja, a *heurística negativa* especifica:

[...] o ‘núcleo’ do programa, que é ‘irrefutável’ por decisão metodológica dos seus protagonistas; a *heurística positiva* consiste num conjunto parcialmente articulado de sugestões ou palpites sobre como mudar e desenvolver as ‘variantes refutáveis’ do programa de pesquisa, e sobre como modificar e sofisticar o cinto de proteção ‘refutável’ (LAKATOS, 1979, p. 165).

Por apresentar uma cadeia de modelos, a *heurística positiva* conduz a um programa que conduz os cientistas a construir modelos de acordo com outros modelos – as instruções –, deixando de se atentar para os contra-exemplos reais. E é justamente a existência de

modelos que mostra a própria existência de uma *heurística positiva* num programa de pesquisa.

Pois bem, se os modelos são um conjunto de condições iniciais que já se sabe, de antemão, serem condenados à substituição no decorrer da pesquisa, emerge então a importante consideração: para Lakatos, são irrelevantes as refutações de qualquer “[...] variante específica num programa de pesquisa. A existência delas é plenamente esperada, a heurística positiva lá está como estratégia não só para as predizer (produzir) mas também para as digerir”. (1979, p. 167).

Uma vez que a *heurística negativa* impede a refutação do núcleo duro, a falsificação incidirá sobre hipóteses secundárias do chamado *cinturão protetor* – na *heurística positiva* (LAKATOS, 1989, p. 230).

Além disso, um *programa de pesquisa* não pode se limitar à explicação dos fatos existentes e passados, mas deve ser capaz de explicar novos fatos, por meio de modificações em seu cinturão protetor. Nesse sentido, configura-se num programa progressivo quando suas modificações forem corroboradas por testes empíricos. Existe, segundo Lakatos, uma diferença entre os programas progressivos e os estagnados:

Diz-se que um programa de pesquisa está a progredir enquanto o seu desenvolvimento teórico antecipar o seu desenvolvimento empírico, ou seja, enquanto ele continuar a predizer fatos novos com algum sucesso (alteração de problemas progressiva); ele estagna se o seu desenvolvimento teórico ficar para trás do seu desenvolvimento empírico, ou seja, enquanto fornecer somente explicações post hoc tanto de descobertas ocasionais como de fatos antecipados e descobertos no seu seio por um programa rival (alteração de problemas degenerativa). Se um programa de investigação explicar progressivamente mais do que um seu rival, suplantá-lo-á, e o rival pode ser eliminado (ou, se preferirem, arquivado). (1978b, p. 33).

Quer dizer, sendo a *heurística positiva* muito mais flexível do que a *negativa*, as dificuldades de um programa não são empíricas, mas matemáticas. Justamente por isso, conforme Lakatos:

[...] acontece ocasionalmente que, quando um programa de pesquisa entra numa fase degenerativa, uma revoluçãozinha ou uma *transferência criativa* em sua heurística positiva pode empurrá-lo de novo para a frente. É melhor, portanto, separar o ‘núcleo’ dos princípios metafísicos mais flexíveis que expressam a heurística positiva.

Das nossas considerações se depreende que a heurística positiva avança aos poucos, com dificuldade, e com descaso quase completo das ‘refutações’; pode parecer que as ‘verificações’, mais do que as refutações, fornecem os pontos de contato com a realidade. Conquanto se deve assinalar que qualquer ‘verificação’ da enésima-primeira versão do programa é uma refutação da enésima versão, não podemos negar que sempre se preveem *algumas* derrotas das versões subsequentes: são as ‘verificações’ que mantêm o programa em andamento, apesar dos casos recalcitrantes. (1979, p. 167-168).

Isso tudo quer dizer, que ainda que uma teoria seja refutada pela experiência, não é desonesto continuar a desenvolvê-la, ao menos não em sua *heurística negativa*, mas em sua *heurística positiva*, que é o cinturão protetor (a hipótese primária) O que deve ser visto como um problema, isso sim, são as *inconsistências teóricas*, visto que, se a ciência visa à verdade, “[...] deve visar à consistência; se ela renuncia à consistência, renuncia à verdade” (LAKATOS, 1979, p. 176).

Por outro lado, essa consideração não significa que a descoberta de uma inconsistência precisa deter imediatamente o desenvolvimento de um programa de pesquisa, uma vez que “[...] pode ser racional colocar a inconsistência em quarentena temporária, *ad hoc*, e prosseguir com a heurística positiva do programa” (LAKATOS, 1979, p. 176).

Contudo, Lakatos não desconsidera que se configura num erro metodológico a suposição de que tenhamos que conservar um programa de pesquisa até que sua força – heurística – tenha se esgotado. (1979, p. 190). Podemos sim apresentar um programa rival antes de o antigo ter atingido o seu ponto de degeneração. Contudo, não é uma imposição ter de desconsiderar um programa quando nele ainda emerge uma força heurística.

No intuito de eliminação de um programa de pesquisa, em resumo, deve haver “[...] uma razão objetiva [...] proporcionada por um programa de pesquisa rival que explica o êxito anterior de seu rival e o suplanta por uma demonstração adicional de *força heurística*”. (LAKATOS, 1979, p. 191). Isso porque a história da ciência tem sido e deve ser uma história de programas de pesquisa competitivos. Mais do que isso, quanto antes se iniciar e quanto maior a competição, melhor para o progresso científico. Isto é, o que é característico na ciência é a substituição racional de proposições: a ciência progride por meio da competição entre programas de pesquisa, não simplesmente por conjecturas e refutações, como afirmou Popper. (LAKATOS, 1987, p. 294-295).

Nessa linha de pensamento, não existe uma *racionalidade instantânea*¹⁰, quer dizer, não existem experiências capazes de derrubar instantaneamente um programa de pesquisa, pois quando um programa é suplantado por outro, ainda que a experiência tenha derrotado o programa, anos mais tarde, uma nova explicação científica pode fazer com que o programa *pretensamente* derrotado emerja novamente. Em outras palavras, uma conjectura, hipótese ou

¹⁰ Sobre a racionalidade instantânea, também chamada de *imediata*, Lakatos (1978a, p. 79) afirma que seria errado supor “[...] que se deve manter um programa de investigação até que ele tenha esgotado todo o seu poder heurístico, que não se deve introduzir um programa rival antes da obtenção de um acordo generalizado sobre o provável acesso do programa ao ponto de degenerescência”.

teoria pode ser refutada para que, após, seja salva por uma hipótese auxiliar que não seja *ad hoc* ou arbitrária (LAKATOS, 1979, p. 215-216).

No campo do conhecimento científico, a epistemologia de Lakatos, baseada no racionalismo crítico popperiano, nos permite algumas considerações. Em primeiro lugar, devemos ter em mente que a lógica meramente indutivista, ou seja, a observação e a experimentação, por si só, não produzem conhecimento. Caso contrário, recairíamos no mito da indução, que pressupõe a obtenção de leis e generalizações providas de procedimentos aplicados às observações. Até porque, toda a observação e toda a experimentação estão impregnadas de pressupostos e teorias iniciais. O cientista individual não é um ser objetivo e racional, ele é passional. O que é racional e objetivo é a ciência, uma vez que se abre ao *Debate Crítico Intersubjetivo*.

Ainda assim, da verdade somente nos aproximamos. Nunca podemos ter certeza de que a possuímos, vez que todo o conhecimento está aberto ao DCA, sendo passível de ser falseado. E esse fato não obsta a consideração de que a construção de todo o conhecimento – inclusive o conhecimento jurídico – parte de um problema para o qual o cientista individual oferece conjecturas e hipóteses visando à sua resolução.

Isso sim é importante para pensarmos a pesquisa e a produção do conhecimento científico jurídico. Se não podemos, cientificamente, partir de uma *verdade a priori*, que se quer comprovada no decorrer da pesquisa, sob pena de recairmos num justificacionismo teórico, próprio da prática profissional do Direito, devemos partir de um problema de pesquisa, que tanto pode ser propriamente jurídico-normativo, quanto pode ser de cunho sócio-jurídico, político-jurídico, econômico-jurídico, dentre outros. Consideramos como problema jurídico todo aquele que requer uma intervenção normativa ou jurisdicional através dos agentes que possuem o poder legítimo para fazê-lo.

Assim, ainda que este artigo não intente delimitar toda a gama de possibilidade de utilização da epistemologia de Imre Lakatos para a Ciência do Direito, de maneira preliminar, percebemos que é possível a sua utilização numa metodologia jurídica, visando à pesquisa e a produção do conhecimento científico do Direito.

Em primeiro lugar, conforme delineamos acima, o pensamento de Lakatos, ao abarcar o falseacionismo sofisticado, promove uma crítica ao justificacionismo. Quer dizer, na dimensão do conhecimento do Direito, trata-se de uma crítica ao modelo de construção das

hipóteses científicas adotados na prática jurídica profissional, que promove uma delimitação prévia entre o conhecimento jurídico científico e o conhecimento jurídico não científico.

Nesse sentido, a vedação da metodologia justificacionista obsta que, no campo da produção do conhecimento, os pesquisadores do Direito – os cientistas jurídicos – partam de uma verdade, que se quer justificada no decorrer da pesquisa por meio de argumentos e teorias que com ela convirjam para a sua comprovação. Até porque, se se busca apenas confirmar uma hipótese, parte-se de uma verdade que se quer confirmada, por meio de argumentos favoráveis e por omissão aos desfavoráveis, se produzindo o chamado senso comum do *recorta e cola* – *cut and paste*.

Assim, promovida uma delimitação prévia entre o conhecimento científico e o conhecimento da prática profissional, o pesquisador do Direito deve partir de *problemas* e não de *verdades*. A consistência teórica deve ser um requisito *a posteriori* aos problemas de pesquisa e não um pressuposto vinculado a uma *verdade a priori*, quer dizer, comprobatório.

Até porque, nenhum conhecimento, teoria, hipótese ou conjectura pode ser cientificamente comprovado, provado como verdadeiro. Segundo o pensamento de Lakatos – que se apoiou na epistemologia popperiana –, ainda que um conhecimento ou teoria resista ao *Debate Crítico Apreciativo*, ela não se torna verdadeira, mas apenas subsiste, provisoriamente corroborada. E isso não implica na impossibilidade de ela ser posteriormente falsificada ou refutada.

Assim, podemos dizer que, para ser científica, a pesquisa do Direito deve partir de *problemas*, construir hipóteses para a explicação ou resolução de tal problema. Mais do que isso, científico é o conhecimento que testa a teoria, visando verificar se, ao menos provisoriamente, ela subsiste, por meio de sua correspondência com o componente empírico da realidade social, política, econômica, cultural e ambiental.

Salientamos aqui, segundo a metodologia de Lakatos, que não nos referimos somente à construção de teorias enquanto respostas isoladas a um problema, mas sim à verdadeiros *programas de pesquisa* na área do conhecimento científico do Direito, que comportam hipóteses primárias e auxiliares à resolução de determinado problema.

E então, se devemos construir hipóteses teórico-jurídicas explicativas para os problemas jurídicos (em sentido estrito e lato), essas hipóteses, no sentido da metodologia de Lakatos, não podem ser falsificadas por enunciados observacionais que com elas conflitem, mas por outra hipótese que detenha um excesso de conteúdo empírico com relação a ela, ou

seja, que prediga novos fatos, que explique o êxito da teoria anterior (em seu conteúdo não refuta) e que parte de seu conteúdo excessivo não seja refutado. Quer dizer, o falsificacionismo depende da emergência de novas teorias, hipóteses ou ainda, como estamos pensando a dimensão do Direito, novas normas jurídica, vistas como a formalização de hipóteses e teorias¹¹.

Não sendo o falsificacionismo uma relação entre fatos ou entre fatos (empíricos) e uma teoria, no âmbito do conhecimento jurídico, a metodologia de Lakatos nos leva a perceber que se trata de uma relação entre teorias concorrentes ou entre normas concorrentes. Daí que, no âmbito formal do jurídico, poderíamos considera-lo como uma relação entre normas positivadas, visto que ante a emergência de uma nova norma (lei) que trata do mesmo problema que a anterior e que avance no conteúdo regulamentado (os fatos novos), a norma anterior pode ser refutada, isto é, revogada.

Continuando a nossa comparação, podemos afirmar que, se é falseada a teoria que foi suplantada por outra, cujo conteúdo foi mais amplamente corroborado (LAKATOS, 1979, p. 152), também podemos dizer que revogada se torna a lei que foi suplantada por outra, cujo conteúdo está mais amplamente corroborado.

Pois bem, segundo a metodologia de Lakatos, no âmbito do conhecimento do Direito, é necessário que as teorias jurídicas (em sentido escrito e lato), apresentem *núcleos duros*, ou seja, uma *heurística negativa* de hipóteses primárias à solução do problema de pesquisa, as quais não podem ser refutadas por experimentações empíricas. Além disso, devem apresentar uma *heurística positiva*, que é o chamado cinturão protetor. Quer dizer, já no momento de construção das conjecturas primárias, os pesquisadores do Direito, ao se anteciparem às possíveis tentativas de refutação, devem construir hipóteses auxiliares para a defesa do *núcleo duro*.

E assim, por exemplo, no caso de uma hipótese de solução de um problema se tornar uma norma (lei), ainda que seja refutada pela experiência, como no caso de sua não eficácia, Lakatos não consideraria desonesta a sua manutenção. Sua refutação, segundo essa metodologia, deriva da emergência de uma nova teoria que busque explicar o mesmo objeto (problema) e que avance na sua solução¹².

¹¹ Sobre esse tema ver o artigo O racionalismo crítico de Karl Popper e a Ciência do Direito, de Horácio Wanderlei Rodrigues (2010).

¹² Devemos mencionar, ademais, que Lakatos (1987, p. 341) não considera a importância da correlação entre as teorias e o empírico, da mesma forma como não crê que a ciência tenha qualquer responsabilidade social.

Quer dizer, as teorias científicas do Direito, numa metodologia de Lakatos, somente podem ser falseadas por outras teorias que detenham um excesso de conteúdo empírico com relação às predecessoras, que expliquem os êxitos das anteriores em todo o seu conteúdo não refutado, além de apresentarem ao menos uma parte de seu conteúdo já corroborado. Por consequência, não existe o falseamento de uma teoria em razão de uma experiência empírica, mas somente com a emergência de uma nova teoria melhor. Dessa forma, sustentamos as teorias cientificamente produzidas do Direito por algum tempo, no intuito de descobrir sua verdadeira força heurística.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Influenciado pelo pensamento de Kuhn e, principalmente, de Karl Popper, Imre Lakatos formulou a metodologia dos *programas de pesquisa científica*. A partir de uma delimitação epistemológica entre o que é e o que não é um conhecimento científico, esse pensador, por meio de um falsificacionismo metodológico sofisticado aprimorado, entendeu que a história da ciência se caracteriza pela sucessão de teorias diferentes que se desenvolveram, mas que detiveram um núcleo duro – que compartilharam um objeto central.

Nesse sentido, pensou numa metodologia com fundamento na noção de heurística, que se desdobra em um duplo ente. Assim, existe uma *negativa*, que comporta, por convenção, o *núcleo duro*, que é a hipótese principal à resolução do problema do programa de pesquisa, não passível de ser refutada. Existe, ademais, uma *positiva*, da qual fazem parte as hipóteses secundárias, chamadas de cinturão protetor, que se prestam a uma defesa *a priori* do *núcleo duro*. Estas sim podem ser falsificadas por meio de testes empíricos. Contudo, não existe um óbice à criação de novas hipóteses secundárias.

Quer dizer que, resumidamente, de acordo com o pensamento de Lakatos, uma teoria – um programa de pesquisa – não é refutado pela simples ausência de sua correspondência com o empírico, ou seja, por meio de testes, haja vista que a heurística negativa se mantém.

Pelo contrário, para ele, é a sociedade que tem como responsabilidade a manutenção da tradição científica apolítica e não comprometida, além de permitir que a ciência busca a verdade de uma maneira determinada de forma interna. Todavia, no âmbito do conhecimento científico do Direito, não há que se falar em uma tradição apolítica, visto que não o Direito, ainda que de modo abstrato (lei) detém e deve deter uma relação intrínseca com o social.

Somente é possível a sua refutação quando emerge uma teoria concorrente, que tenha o mesmo objeto de pesquisa e que avance no conhecimento científico corroborado.

Diante disso, este artigo, que teve por objeto a epistemologia de Imre Lakatos, averiguou a possibilidade, ao menos de maneira preliminar e genérica, da utilização da metodologia por ele proposta, no âmbito da Ciência do Direito, para a pesquisa e a produção de conhecimento jurídico científico.

Em primeiro lugar, em razão de que tal metodologia fornece aos pesquisadores do Direito uma delimitação entre o fazer ciência do Direito e o fazer pesquisa profissional, de caráter parecerístico. O conhecimento científico, nesse sentido, deve partir de um problema, para que posteriormente se construam hipóteses explicativas, vedando a possibilidade das pesquisas de cunho justificacionista que parte de uma *verdade* que se quer demonstrada ou comprovada.

Em segundo lugar, essa metodologia fornece uma consistência teórica, que permite, por meio de sua noção de *heurística negativa*, a manutenção das teorias científicas do Direito por mais tempo, inclusive das teorias e hipóteses que foram legisladas e convertidas em normas, possibilitando o conhecimento de sua força heurística. Isso porque, as teorias somente podem ser falseadas por outras teorias que detenham um excedente de conteúdo empírico com relação às predecessoras, que expliquem os êxitos das anteriores em todo o seu conteúdo não refutado, além de apresentarem ao menos uma parte de seu conteúdo já corroborado. Por consequência, não existe o falseamento de uma teoria em razão de uma experiência empírica, que pode se cientificamente também falseável, mas somente com a emergência de uma nova teoria melhor.

O que é mais importante, independentemente do objeto de pesquisa na área do Direito, é que essa metodologia possibilita um caminho de como se fazer um conhecimento científico do Direito, rompendo com a lógica da pesquisa comprobatória – *justificacionista* –, ainda presente nos laboratórios de pesquisa jurídica, isto é, nas Universidades.

REFERÊNCIAS

- FEYERABEND, Paul Karl. *A conquista da abundância*. São Leopoldo: UNISINOS, 2005.
- _____. *Contra o método*. Tradução de Augusto Mortari. São Paulo: UNESP, 2007.
- KUHN, Thomas Samuel. *A estrutura das revoluções científicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.
- LAKATOS, Imre. *Falsificação e metodologia dos programas de investigação científica*. Tradução de Emília Picado Tavares Marinho Mendes. Lisboa: Edições 70, 1978a.
- _____. *História da ciência e suas reconstruções racionais*. Lisboa: Edições 70, 1978b.
- _____. History of Science and its rational reconstructions. In: HACKING, I. (Org.). *Scientific revolutions*. Hong-Kong: Oxford University, 1983.
- _____. *La metodología de los programas de investigación científica*. Madrid: Alianza, 1989.
- _____. *La metodología de los programas de investigación científica*. Tradução de Juan Carlos Zapatero. Madrid: Alianza, 1993.
- _____. *Matemática, ciência y epistemología*. Madrid: Alianza, 1987.
- _____. O falseamento e a metodologia dos programas de pesquisa científica. In: LAKATOS, Imre; MUSGRAVE, Alan (Org.). *A crítica e o desenvolvimento do conhecimento: quarto volume das atas do colóquio internacional sobre filosofia da ciência, realizado em Londres em 1965*. Tradução de Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979. p. 109-243.
- NOBRE, Marcos et. al. *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- POPPER, Karl. *A lógica das ciências sociais*. Tradução de Estevão de Rezende Martins. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.
- _____. *O mito do contexto: em defesa da ciência e da racionalidade*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O racionalismo crítico de Karl Popper e a Ciência do Direito. In: XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2010, Florianópolis. **Anais do XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2010. p. 7977-7991. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>>
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. O Paradigma na Ciência do Direito: uma análise da epistemologia de Thomas Kuhn. **Revista Filosofia do Direito e Intersubjetividade**, Itajaí, UNIVALI, v. 3, n. 11, 2011. Disponível em: <<http://www.univali.br/modules/system/stdreq.aspx?P=3302&VID=default&SID=758119076938695&S=1&A=close&C=31263>>